



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Referência: Tomada de Preços nº 12/2020

Tipo: Menor Preço Global

Processo: 101/2020

Edital: 58/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para obra de revitalização do Parque Ecológico Maracá - 1ª Fase (Iluminação Pública) - Convênio nº 411/2019 - Secretaria de Turismo - Governo do Estado de São Paulo, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I.

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020.

RELATÓRIO

O aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 12/2020 foi publicado em Diário Oficial do Município de Guairá/SP em 11 de Maio 2020 e no Diário Oficial do Estado em 12 de Maio de 2020. Aos 27/05/2020, houve impugnação ao Edital realizado pela empresa G-ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, portadora do CNPJ 05.212.966/0001-06, que foi indeferida pela Autoridade Competente, determinando o regular prosseguimento do processo.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2020 foi realizada sessão pública para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes que se interessaram em participar do presente certame, quais sejam: **CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob nº 07.681.483/0001-86, **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.065.576/0001-01 e **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob nº 27.752.797/0001-30.

Após recebimento dos envelopes, foram abertos os envelopes **HABILITAÇÃO** tendo sido realizado apontamentos pelos proponentes, sendo a presente sessão **SUSPENSA** para que a Comissão Permanente de Licitação fizesse a classificação final das proponentes habilitadas para a fase de abertura das **PROPOSTAS**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Foram realizados pelos representantes legais credenciados das empresas participantes os seguintes apontamentos:

Pela empresa **CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI EPP** contra a empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME** que esta não apresentou atestados que contenham iluminação pública em geral, não possui engenheiro eletricista em seu quadro de funcionários e o CREA é exclusivo de engenharia civil não compatível com objeto licitado. Contra a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, que a mesma não possui engenheiro eletricista em seu quadro técnico e o CREA também específico para engenharia de obras civil.

Pela empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** contra a empresa **CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI EPP** o CREA está exclusivo para atividades de engenharia elétrica não atendendo o item 1.9 da planilha do Edital, no atestado com complemento da Universidade de São Carlos ele apresenta a regularização do asfalto, porém nas informações complementares da CAT está vinculada apenas para atividade de engenharia elétrica, e contra a empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**, aponta que a empresa não atende o item 2.13 e 2.14 da planilha orçamentária.

A empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME** não apresentou apontamentos, pois não teve representante credenciado, tendo apenas protocolado os envelopes na data do dia 28/05/2020 às 08:30 horas pelo Sr. Marcelo Barbosa Ferreira.

DA ANÁLISE

Grande parte dos apontamentos realizados pelas proponentes são técnicos, sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação solicitou Parecer Técnico do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura do Município de Guairá/SP, tendo sido encaminhado referido Parecer Técnico na data de 08 de junho de 2020.

Pela conclusão do Parecer Técnico, "a empresa proponente **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI** apresentou em seu atestado e respectiva CAT o acervo exigido no Edital para comprovação de sua capacidade técnico-profissional estando assim a mesma APTA a participar desse processo". "A empresa proponente **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** apresentou apenas acerca técnico para o item 1.9 - Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente não comprovando assim sua capacidade técnico profissional para continuidade de participação no processo". Por fim, conclui que, "a empresa proponente **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



em seu atestado e respectiva CAT o acervo exigido no Edital para comprovação de sua capacidade técnico-profissional estando assim APTA a participar deste processo.

Da apreciação dos apontamentos realizados pelas proponentes, em que pese, o Parecer Técnico emitido pelo Chefe do Departamento de Obras do Município de Guairá, a Comissão Permanente de Licitação compactua que os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, sendo O Edital claro quanto à apresentação do atestado de capacidade técnica:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.14, 2.13 e 1.9 da Planilha Orçamentária.

Neste sentido, as informações prestadas no respectivo Parecer Técnico nº 005/2020, foram claras e evidentes ao concluírem que os atestados e CATs apresentadas pelos profissionais técnicos das empresas **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI e BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** estão de acordo com exigido no Edital Convocatório e o atestado e CAT apresentado pela empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** não contempla as exigências do Edital nº 58/2020 no que diz respeito a capacidade técnico-profissional.

CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem todos os apontamentos das proponentes e análise das



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

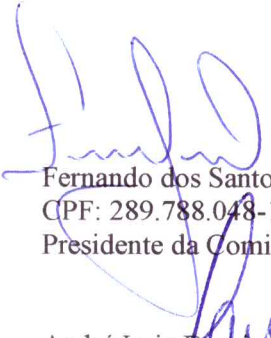
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

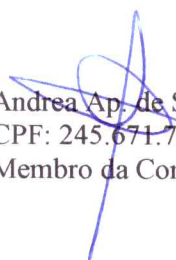


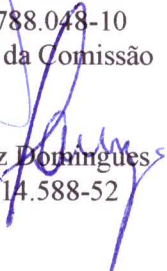
documentações, foram **HABILITADAS** as proponentes participantes do certame sendo: **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI e BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** restando **INABILITADA** a proponente **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, conforme previsto no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Guairá/SP, 15 de Junho de 2020


Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão


Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro da Comissão


André Luiz Domingues
CPF 164.014.588-52
Membro